



PROJETO DE LEI N.º 006/2022

DE 16 DE MARÇO DE 2022.



**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 412/2009, QUE  
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ E  
DEMAIS PROVIDÊNCIAS.**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido no Art. 25, §1º, IV da Lei Municipal nº 412/2009 de 10 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, que trata da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a seguinte alínea:

“d) Beneficiários do Programa BPC - Benefício de Prestação Continuada.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 16 de março de 2022.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor  
**Welington Faria da Costa,**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ínclitos demais Edis.



No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei que altera a lei municipal nº 412/2009 de 10 de dezembro de 2009, que institui o código tributário do município de Tucumã, relativo à isenção tributária e demais providências.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei (PL) nº 006/2022, desta data, que intenta sobre a autorização do Poder Executivo de dar isenção de pagamento de IPTU, e dá outras providências.

Por tratar de um momento atípico, considerando as dificuldades enfrentadas pelo mundo, inclusive por todos os Estados e Municípios do nosso País, em que as medidas de contenção da pandemia, em decorrência do COVID-19, levaram a população a enfrentar dificuldade financeira, torna-se essencial, visto que, contempla os cidadãos Tucumãenses que são beneficiários do programa, Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. Pessoas com deficiência, que lhe causa impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo, que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado.e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação esta minuta.

Atenciosamente,

**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

